



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.540	021	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.540

Projeto de Lei nº 166/2024 de autoria da Mesa Diretora e coautoria dos Vereadores: Antônio Régio Gonçalves Dias, Ednilson Azevedo da Silva, Fábio da Silva de Carvalho, Francisco Novaes Filho, Hálison Silva Vitorino, Jorge Alberto Felipe Cury, José Onofre da Silva, Luciano de Souza Portes, Paulo Roberto Costa Docca, Raone Cassin Maia Ferreira, Renan Teixeira e Cury, Rodrigo de Ávila Mendes, Rodrigo César Furtado de Almeida, Vair de Oliveira Moura, Vander Temponi Faria e Walmir Vitor de Souza

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2025, os subsídios dos Senhores Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República.

Art. 2º O subsídio mensal do Senhor Prefeito Municipal será fixado em R\$17.440,00 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com os artigos 31 e 31-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito Municipal será fixado em R\$14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com o art. 31-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), percebidos em 13 parcelas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados nas leis orçamentárias de cada exercício econômico-financeiro.

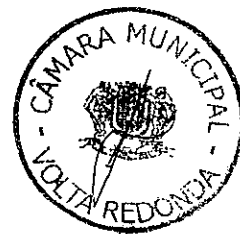
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revoga a Lei Municipal nº 5.913/22.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.540	022	



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.540

Projeto de Lei nº 166/2024 de autoria da Mesa Diretora e coautoria dos Vereadores: Antônio Régio Gonçalves Dias, Ednilson Azevedo da Silva, Fábio da Silva de Carvalho, Francisco Novaes Filho, Hálison Silva Vitorino, Jorge Alberto Felipe Cury, José Onofre da Silva, Luciano de Souza Portes, Paulo Roberto Costa Docca, Raone Cassin Maia Ferreira, Renan Teixeira e Cury, Rodrigo de Ávila Mendes, Rodrigo César Furtado de Almeida, Vair de Oliveira Moura, Vander Temponi Faria e Waldir Vitor de Souza

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2025, os subsídios dos Senhores Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República.

Art. 2º O subsídio mensal do Senhor Prefeito Municipal será fixado em R\$17.440,00 (dezesete mil e quatrocentos e quarenta reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com os artigos 31 e 31-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito Municipal será fixado em R\$14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com o art. 31-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), percebidos em 13 parcelas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados nas leis orçamentárias de cada exercício econômico-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revoga a Lei Municipal nº 5.913/22.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2025.
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE





Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.540	023	1

Lei

Municipal

Sancionada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.540	024	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.540

Projeto de Lei nº 166/2024 de autoria da Mesa Diretora e coautoria dos Vereadores: Antônio Régio Gonçalves Dias, Ednilson Azevedo da Silva, Fábio da Silva de Carvalho, Francisco Novaes Filho, Hálison Silva Vitorino, Jorge Alberto Felipe Cury, José Onofre da Silva, Luciano de Souza Portes, Paulo Roberto Costa Docca, Renan Teixeira e Cury, Rodrigo de Ávila Mendes, Rodrigo Cezar Furtado de Almeida, Vair de Oliveira Moura e Vander Temponi Faria.

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2025, os subsídios dos Senhores Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República.

Art. 2º O subsídio mensal do Senhor Prefeito Municipal será fixado em R\$17.440,00 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com os artigos 31 e 31-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito Municipal será fixado em R\$14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com o art. 31-A da Lei Orgânica Municipal.

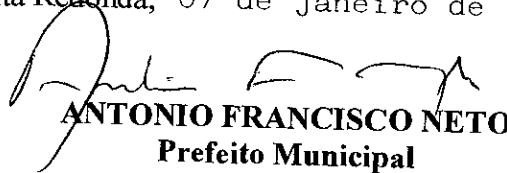
Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), percebidos em 13 parcelas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados nas leis orçamentárias de cada exercício econômico-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revoga a Lei Municipal nº 5.913/22.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



LEI Nº	FLS	
6.540	025	1



VR EM DESTAQUE
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

04 de fevereiro de 2025 - Edição Nº 2166



GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO

Em atenção à solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, através do ofício nº 004/2025/P/CMVR, republicamos a Lei Municipal nº 6.540, anteriormente publicada na edição 2157 de 07 de janeiro de 2025, do Volta Redonda em Destaque, Órgão Oficial do Município, por constar erro de digitação no texto que relata a autoria do Projeto de Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 6.540

Projeto de Lei nº 166/2024 de autoria da Mesa Diretora e coautoria dos Vereadores: Antônio Régio Gonçalves Dias, Ednilson Azevedo da Silva, Fábio da Silva de Carvalho, Francisco Novais Filho, Hálison Silva Vitorino, Jorge Alberto Felipe Cury, José Onofre da Silva, Luciano de Souza Portes, Paulo Roberto Costa Docca, Renan Teixeira e Cury, Rodrigo de Avila Mendes, Rodrigo Cezar Furtado de Almeida, Vair de Oliveira Moura e Vander Temponi Faria.

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2025, os subsídios dos Senhores Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República.

Art. 2º O subsídio mensal do Senhor Prefeito Municipal será fixado em R\$17.440,00 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com os artigos 31 e 31-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito Municipal será fixado em R\$14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com o art. 31-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), percebidos em 13 parcelas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados nas leis orçamentárias de cada exercício econômico-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revoga a Lei Municipal nº 5.913/22.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2166 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 04 DE FEVEREIRO DE 2025

